



EMENDA Nº - CM
(à MPV 793, de 2017)

Dê-se ao inciso III do §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

.....
III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRR;

.....”.

JUSTIFICAÇÃO


O referido dispositivo estabelece que a adesão ao PRR implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e os débitos de do tributo vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

Contudo, a insegurança quanto ao cenário econômico do País impossibilita que, neste momento, os contribuintes assegurem o cumprimento das obrigações futuras, sob pena de exclusão do PRR.

Portanto, a emenda objetiva que a adesão ao PRR implique o dever de pagamento das parcelas, sem que haja obrigatoriedade de pagamento dos débitos futuros com o tributo. Ademais, já existe outro dispositivo que trata da exclusão quando do não pagamento das parcelas do PRR.

Por essas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ MEDEIROS

